



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147, de 2018.

RECEBIDO EM
30/9/2018 às 14:00

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2018.

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSITOR: Serginho Ribeiro/PPL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento “Impacto Cultural Urbano”.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por esse Vereador tem objetivo de Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento “Impacto Cultural Urbano”.

O artigo 1º dispõe que o evento “Impacto Cultural Urbano” será realizado no mês de novembro de cada ano.

Verificamos a Justificativa:

“Submeto á apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, o evento “Impacto Cultural urbano.”

Esta proposta legislativa tem o intuito de reconhecer um dos principais eventos de Cultura Urbana do Estado do Paraná. O Impacto Cultural Urbano tem uma proposta clara, dar voz a juventude da periferia cascavelense e paranaense, que muitas vezes não possui canais para expor sua identidade própria, ou é marginalizada pelo desconhecimento de grande parte da sociedade. O evento reúne jovens de todas as partes do Estado, e devido à localidade de Cascavel, conta com a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

participação de argentinos, paraguaios, chilenos e bolivianos, países onde a CUFA Brasil – Central Única das Favelas – uma das organizadoras do evento, possui estreito diálogo e atividades.

O evento se desenvolve principalmente pelo prisma do Hip Hop, abordando as áreas da Música, Esporte e Artes Visuais, inserindo temas que fazem parte do cotidiano do jovem de periferia, promovendo a cultura, cidadania, educação, transformação social, desenvolvimento do esporte, respeito ao meio ambiente e prevenção às drogas.

O Impacto Cultural Urbano é realizado pela CUFA Cascavel em parceria com a Associação Cultural Além da Arte, e historicamente tem como localização a Praça Wilson Joffre, devido ao seu ponto geograficamente estratégico, possibilitando a presença de pessoas de todos os pontos de Cascavel. Com duração de dois dias, conta com a presença de artistas locais e nacionais do Rap, Break Dance e Graffiti, além de desenvolver uma série de ações, como: “IMPACT BATTLE ADULTO” (Batalha de Breaking Dance), “In Versus Battle” (Batalha de Rima com temas), “IMPACT BATTLE – KIDS” (Batalha de Breaking Infantil), IMPACT’SKATE” (Campeonato de Skate) e o Graffitão, que será realizado durante todo o evento, em painéis, com autorização do proprietário do local a ser grafitado.

Claramente, o Impacto Cultural Urbano tem uma função social em nossa cidade, dando voz a uma parcela importante de nossa sociedade e debatendo temas sensíveis ao nosso tempo. Portanto, pelos motivos acima expostos, conto com o apoio para aprovação desta importante proposta legislativa que visa a inclusão do evento no Calendário Oficial de nosso município”.

No que se refere à iniciativa e competência o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim dispõe a Constituição:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Logo, verifica-se a importância do projeto em apreço, vem ao encontro do interesse local e visa garantir um direito fundamental previsto em nosso Ordenamento Jurídico. A cultura é a forma de expressão de um povo e é dever do Estado promover políticas públicas de fomento a manifestações culturais.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de julho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro